



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO AMAZONAS



MANUAL DO CONCILIADOR

Rápido e Simples
como um aperto
de mão



ÍNDICE

APRESENTAÇÃO.....	5
NOTA DA AUTORA.....	7
1. O Conciliador	9
2. O Conciliador e as pessoas.....	11
3. Como deve proceder o Conciliador em algumas situações.....	13
4. Início dos trabalhos de conciliação.....	15
5. Durante a conciliação.....	17
6. A manutenção da ordem durante a conciliação.....	19
7. O fim da conciliação.....	20
Conciliação frutífera.....	20
Conciliação infrutífera.....	22
APÊNDICE.....	23
MODELOS DE ACORDOS.....	24
ENDEREÇO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MANAUS.....	31

APRESENTAÇÃO

Ao ser honrado com a minha escolha para apresentar a nova edição da obra “MANUAL DA CONCILIAÇÃO” de autoria da Desembargadora MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO, é importante registrar a grande satisfação pela distinção.

Como é sabido a criação dos Juizados Especiais foi uma inovação oportuna e adequada no sentido de conferir agilidade na tramitação dos processos, especialmente nas causas cíveis de menor complexidade e nos crimes de pequeno potencial ofensivo.

O presente manual é uma bússola confiável para os militantes dos Juizados Especiais, revela com precisão as orientações a serem seguidas. Pontua e enfatiza a importância da conciliação, pois como aconselhou o apóstolo Mateus:

“Concilia-te depressa com o teu adversário, enquanto estás no caminho com ele, para que não aconteça que o adversário te entregue ao juiz, e o juiz te entregue ao oficial, e te encerrem na prisão.”

(capítulo 5, versículo 25 – citado pela Des. Maria do Carmo Honório em sua obra OS CRITÉRIOS DO PROCESSO NO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. São Paulo. Ed. Fiúza, 2007, ps. 107/108).

Observa-se na obra o bem sucedido esforço da autora em ressaltar os elementos indispensáveis a fim de munir o conciliador, de forma bastante didática, do conhecimento teórico, mas, sobretudo das boas práticas adquiridas em razão do seu exitoso trabalho como Juíza de primeiro grau e de segundo grau (Turma Recursal) do Juizado Especial.

A autora ao longo de sua carreira como magistrada tem se destacado por sua atuação desde quando foi nomeada e prestou jurisdição no interior e, como juíza da capital além de ter funções judicantes no Juizado Especial, também era titular de Vara da Justiça Comum.

Sempre procurando partilhar o seu vasto conhecimento em várias outras obras, a Desembargadora Graça já escreveu dentre outros os seguintes livros: Conheça seus Direitos – Recorrendo à Justiça – Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Manual do Escrivão; Cartilha “Como Casar Legal”. Esses trabalhos e o seu desempenho diário no Tribunal de Justiça do Amazonas, demonstram o conhecimento, a competência e a grande capacidade de trabalho da conceituada escritora.

Portanto, a obra é valiosa e serve de referência aos que militam nos Juizados Especiais, por todos esses motivos parablenizo a respeitada autora e desejo que Deus continue a iluminar o seu caminho.

João de Jesus Abdala Simões

Desembargador Corregedor Geral de Justiça e
Coordenador dos Juizados Especiais do
Tribunal de Justiça do Amazonas.

NOTA DA AUTORA

Os Conciliadores são auxiliares da Justiça, prestando serviço público honorário de relevante valor social, com a finalidade de ajudar as partes a se harmonizarem a respeito do que divergem. Um conciliador é um solucionador de questões, um agente preventivo de litígios desnecessários.

A finalidade de escrever o “Manual do Conciliador” é orientar os Auxiliares da Justiça na solução dos conflitos das partes, em prol da pacificação social, objetivo primordial do Poder Judiciário.

Através da conciliação, se busca alcançar o anseio maior da sociedade, que é uma Justiça rápida, eficaz, encontrando a solução ideal para as questões apresentadas.

Para a sua elaboração, além de pesquisas colhidas em torno da matéria, contamos com a valiosa colaboração dos Manuais de outros Estados

Este Manual foi concebido em 1997, hoje com mais de 10 anos, sendo atualizado e revisado conforme as nossas peculiaridades, a experiência dos conciliadores e a imprescindível orientação dos enunciados jurídicos do FONAJE.

Assim, este Manual propiciará aos conciliadores uma orientação de como evitar o ajuizamento de ações, encontrando a forma mais justa de dirimir os conflitos entre as partes.

Manaus/AM, outubro de 2007.

Desembargadora
MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO



1. O CONCILIADOR

O Conciliador tem que ser totalmente imparcial. Não pode tomar partido de um lado e nem de outro. O simples fato de uma pessoa ser o reclamante não significa que tenha razão, o mesmo ocorrendo com o reclamado, que pode estar certo.

Devido a este dever de imparcialidade, ao conciliador se aplica o disposto no art. 135 do Código de Processo Civil, que dispõe sobre a imparcialidade do Juiz:

“Art. 135 – CPC:.. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Juiz quando:

I – amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II – alguma das partes for credora ou devedora do Juiz, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III – herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes;

IV – receber dádivas antes, ou depois de iniciado o processo;

V – aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou subdimstrar meios para atender às despesas do litígio;

VI – interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes.

Parágrafo único. Poderá ainda o Juiz declarar-se suspeito por motivo íntimo.”

Se qualquer destas hipóteses acontecer, o conciliador deve solicitar à Secretaria do Juizado que passe a tentativa de conciliação para outro colega.



No entanto, ser imparcial não significa fechar os olhos à injustiça. Se o conciliador sentir que um acordo não é justo, deve consultar o Juiz de Direito, que orientará no sentido de fazer ou não o acordo.

Lembre-se, também, que se espera do conciliador que for advogado ou acadêmico de Direito, por uma questão de postura ética, não realizar conciliações em que participem clientes seus, tampouco pegar posteriormente o processo para nele trabalhar ou mesmo encaminhar uma das partes ao seu escritório.

Por fim, recorde-se que ao conciliador não cabe dizer o direito, motivo pelo qual ele não ouve testemunhas e não discute documentos e provas, pois estas não lhe interessam. O conciliador trabalha apenas com propostas, objetivando encontrar um meio termo que deixe ambas as partes satisfeitas e pacificadas.



2. O CONCILIADOR E AS PESSOAS

No Juizado Especial, além dos conciliadores, trabalham Juízes de Direito, funcionários da Secretaria, Defensores Públicos e Policiais Militares para servir às pessoas.

Ao Juiz cabe ajudar os conciliadores nas suas dificuldades, devendo ler os acordos, determinando alterações, se necessário, e os homologando quando aprovados, além de dar outros andamentos ao feito.

O conciliador não pode temer o Juiz, mas sim ver nele um amigo que está ali para ajudá-lo e orientá-lo sempre que houver necessidade. Ademais, o próprio Juiz pode chamá-lo para dar alguma orientação, o que é comum acontecer; devendo o conciliador considerar isso uma excelente oportunidade de ampliar os próprios conhecimentos e assim ajudar melhor as partes.

Os funcionários da Secretaria têm a função de auxiliar os conciliadores na parte burocrática do trabalho, bem como na solução de dúvidas mais simples.

Os Defensores Públicos defendem os interesses daqueles mais carentes que não estiverem acompanhados de advogado e quando for obrigatória a participação desse profissional.



Os **policiais** militares colaboram com os conciliadores na manutenção da ordem do recinto de conciliações, o que é essencial para o desenvolvimento dos trabalhos.

Por fim, existem as **partes**: de um lado o **Reclamante**, aquele que registrou a reclamação; do outro o **Reclamado**, aquele contra quem se reclama.

Recomenda-se que se receba as partes com urbanidade; devendo evitar risos em qualquer momento, porque isto pode dar a falsa impressão de que não se está levando a sério o problema que angustia as partes. Esta recomendação não significa que num momento mais tranqüilo o conciliador não possa sorrir novamente, posto que o bom humor é sempre bem vindo, constituindo verdadeira virtude. O que se objetiva é evitar o “ar de deboche” e desrespeito.

3. COMO DEVE PROCEDER O CONCILIADOR EM ALGUMAS SITUAÇÕES

Como lidar com pessoas embriagadas?

Se uma das partes comparecer embriagada, o conciliador deve adverti-la a não vir ao Juizado neste estado. Em seguida, deve noticiar o problema ao Juiz de Direito para que delibere a respeito.

Quando a parte chora?

Se uma das partes começar a chorar, o conciliador deverá tranquilizá-la, confortando-a e fazendo-a sentir que o tratamento é equânime para todas as partes, de sorte a lhe dar segurança.

O que fazer quando alguém chega armado?

Isto não é tão improvável de acontecer, posto que se uma das partes for um policial militar é comum que venha armado. Neste caso recomenda-se que se peça à pessoa que deixe a arma com o policial militar de plantão no JEC.

O tratamento dispensado as partes

O mais importante é não se intimidar e nem se deixar intimidar. Trate as pessoas como o costureiro e sem arrogância.

O tratamento de “doutor” é aceitável. No entanto, não convém que se fique chamando de “Excelência”, porque isto poderá melindrar a parte contrária e assim prejudicar o acordo. Não seja bajulador, use o tradicional e respeitoso tratamento de “senhor” e “senhora”, como se deve fazer com todo mundo.



Se as partes estiverem com os ânimos acirrados e proferirem ameaças na sala de conciliação?

Primeiramente, é sempre bom, se possível, não deixar as partes a sós se perceber que elas estão muito contrariadas. Mas, se ainda assim, vier a ocorrer agressão verbal, tenta-se colocar ordem na sessão, chamando-se a atenção das partes de que as mesmas poderão ser encaminhadas imediatamente para o Juizado Criminal.

Se apenas uma das partes comparecer acompanhada de advogado?

Podem acontecer duas hipóteses: ser obrigatória ou não a participação de advogado.

Sendo obrigatória a participação, cabe à parte contratar um advogado antes da audiência. Não tendo condições financeiras de constituir advogado, o conciliador providenciará que seja requisitada ao Juiz a nomeação de um Defensor Público.

Sendo facultativa a participação de advogado, deve Defensor Público assessorar as partes desacompanhadas de advogado.

Se ambos comparecerem com advogado, o trabalho do conciliador será muito facilitado, tendo em vista o fato de que como os advogados têm experiência em fazer acordos, o conciliador poderá se abster de intervir, só se manifestando no início, convidando-os para o acordo.

Veja bem, nada impede o conciliador de participar, auxiliando o acordo com suas propostas, o que, às vezes, mesmo com advogado, é necessário.



4. INÍCIO DOS TRABALHOS DE CONCILIAÇÃO

O conciliador, ao receber o termo de reclamação já autuado e registrado, com o qual trabalhará, deverá lê-lo atentamente para entendê-lo.

Se a questão de direito parecer complexa, o conciliador deve tentar se informar e tirar dúvidas, antes da reunião com as partes, conversando com os conciliadores mais antigos, com os funcionários da Secretaria ou com o Juiz de Direito. Isto é imprescindível, porque se espera que, durante a conciliação, o conciliador seja capaz de oferecer, se necessário, sugestões às partes, e estas devem ser boas e de acordo com o Direito.

Caso a reclamação apresente lacunas, o conciliador buscará informações com as próprias partes, ouvindo-as no início dos trabalhos.

Ouvir as partes é sempre recomendável, mesmo quando não há lacunas na reclamação, posto que o desabafo já ajuda em muito as pessoas que, às vezes, só precisam sentir que estão sendo ouvidas. No entanto, para que não haja confusão, recomendamos que esta oitiva seja feita uma de cada vez e na ausência da parte contrária.

Tomando-se estas pequenas cautelas prévias, o conciliador enfrentará melhor sua tarefa.

Em seguida, recomenda-se que se faça uma explicação prévia do que se está para fazer. Entende-se que isto é importante porque às vezes as pessoas não sabem o motivo porque foram chamadas; não sabem quem é o conciliador, nem o seu papel, sendo comum pensarem que se trata do Juiz; e tampouco sabem o que se espera delas. Assim, essa explanação prévia tem o objetivo de fixar regras do trabalho, sendo de grande auxílio na manutenção da ordem e preparação do espírito para uma conciliação.



Obviamente, o que se vai dizer deve ser adequado às pessoas que vão ouvi-lo. Devendo-se mensurar as palavras, principalmente o vocabulário jurídico, quando se falar com pessoas leigas e humildes, posto que não têm o mesmo discernimento para a compreensão como advogados.

O conciliador deve indagar aos advogados se já foi realizado um acordo. Sendo negativa a resposta, deve convidar para uma conversa a respeito de eventual acordo.

Se tratar de uma pessoa simples, ou se uma das partes não estiver acompanhada de advogado, é conveniente fazer uma explanação completa.

Esta introdução **deve ser muito breve**, para não ser enfadonha, e deve começar com a identificação do conciliador e explicações sobre o que se está fazendo ali e quais as regras a serem obedecidas. **Não se deve temer o óbvio, pois o que é óbvio para uns é total mistério para outros.**



5. DURANTE A CONCILIAÇÃO

Percebendo que as partes tendem a um acordo, **não imponha limitações de tempo**. Evidentemente que não se vai passar o dia todo ali, mas o bom senso ditará a regra no momento.

Intervenha oferecendo sua sugestão sempre que as partes não se mostrarem receptíveis. Sugira o que for imparcial, satisfazendo os dois lados com Justiça. Se não lhe ocorrer qualquer sugestão, peça ajuda.

Tenha paciência e não se irrite com as dificuldades das pessoas. Tente compreendê-las. Coloque-se no lugar delas, pois esta é a melhor maneira de ajudá-las.

Não fale “juridiquês”. Use o bom português, seja simples, claro e direto.

Não deixe fugir do assunto. Muitas pessoas gostam de contar suas vidas inteiras. Limite e restrinja a conversa com calma, porém de maneira firme. Seja objetivo ao máximo.

Não é vergonha não saber. Em caso de dúvida, peça licença e vá procurar ajuda com os conciliadores mais antigos, na Secretaria ou com o Juiz de Direito, que sempre estará pronto para ajudá-lo.

Cada um fala na sua vez. Se um começar a atropelar o outro, lembre-o disto e de que terá sua chance para falar.

Se as partes estiverem nervosas demais não as deixe falar entre si. Diga-lhes que devem usá-lo como intermediário. Assim, escute o que um tem a dizer e fale em seguida com outro, mediando tudo.



Nunca é demais recomendar: mantenha a ordem e o respeito.

Não entre na briga. Se a pessoa começar a se virar contra o conciliador, lembre-a que este não tem qualquer interesse na causa e que só está querendo ajudar da forma mais imparcial possível.

Também se pedirem algo estranho ou pouco usual como, por exemplo, uma certidão sobre algo que o outro tenha falado, não discuta inutilmente, converse com a Secretaria e, se for o caso, instrua o interessado a requerer por escrito ao Juiz de Direito, que então deliberará.

Não force um acordo, as pessoas são e devem permanecer livres. Isto não significa deixar de sugerir e incentivar, apenas nada deve ser imposto a ninguém. Entretanto, é bom lembrar às pessoas as conseqüências da falta de acordo, ou seja, que um processo naturalmente leva tempo, que será necessário chamar terceiros para testemunharem, etc, não sendo possível garantir uma vitória numa demanda judicial, estando apenas garantida uma inimizade prolongada.

Relembramos, não discuta provas jamais. Isto é função do Juiz e não sua. Alerta isto às pessoas, lembrando-as do objetivo da conciliação, que é discutir as propostas para se realize um acordo bom para todos. Não é função da conciliação apontar quem está com a razão.



6. A MANUTENÇÃO DA ORDEM DURANTE A CONCILIAÇÃO

Sem um clima de ordem e respeito mútuo nenhum acordo é possível, por isso compete ao conciliador manter a ordem, não admitindo, jamais, desrespeito a ela. Não se espera e não se admite com isto uma atitude arbitrária do conciliador, mas se exige dele firmeza e determinação na busca desse objetivo.

Não dê socos na mesa. Não funciona e machuca a sua mão.

Chame a atenção e advirta aqueles que saírem da linha, informando que, se não pararem com essa atitude, a tentativa de conciliação se encerrará. Se a situação se tornar intolerável, deve o conciliador fazer cumprir a advertência, declarando encerrada a tentativa de conciliação. Intolera-se a repetição de qualquer xingamento ou grito, por mínimo que seja. Uma vez perdoa-se, duas não.

Não convém ao conciliador chamar a Diretora da Secretaria ou outra pessoa para manter a ordem, pois isto diminui sua autoridade. A firmeza deve partir dele mesmo. Em casos extremos, em que a pessoa estiver perturbando a ordem, deve-se chamar os policiais militares para conduzi-la para fora. Jamais diga ao policial para prender alguém, deixe ao critério dele fazê-lo ou aguarde a ordem do Juiz.

7. O FIM DA CONCILIAÇÃO

CONCILIAÇÃO FRUTÍFERA

Como redigir um acordo?

Um acordo tem basicamente duas partes: o corpo do acordo e a cláusula penal, caso seja necessária.

O **corpo do acordo** é o local onde se escreverá o que foi combinado e é composto do objeto do acordo, da forma do cumprimento, do lugar do cumprimento e do prazo do cumprimento.

O **objeto do acordo** deve ser o mais detalhado possível. Por exemplo, se for um imóvel, deve conter o endereço completo; se for um bem móvel, deve conter a marca, cor e mais detalhes para uma perfeita identificação.

A **forma do cumprimento** diz respeito à maneira como será cumprido e dependerá de cada caso. No caso de pagamento em dinheiro, por exemplo, deve mencionar o número de parcelas.

Sempre faça constar que o acordo se cumprirá mediante recibo, e que, se for fazer depósito bancário, o comprovante do banco valerá como recibo para todos os efeitos.

O prazo deve ser em dia certo e às vezes deve-se constar até um horário como, por exemplo, quando uma parte deve se encontrar com a outra para cumprir o acordo. Tratando-se de prestações continuadas, deve-se constar as datas delas, constando-se sempre um início e um fim.

Por fim, a **cláusula penal** consiste em uma punição para o caso de não cumprimento do acordo, o que depende de cada caso. Por ser uma multa, um cumprimento forçado, etc. No caso de multa diária, fixe sempre um começo e um fim para ela, posto que ela não pode ser maior que o bem que se objetiva e muito menos eterna. De outro lado, a cláusula penal não deve ser imposta pelo conciliador. Lembre-se que o papel do conciliador é mediar, intervir como árbitro. As partes estão livres para estabelecer o valor da cominação imposta na cláusula penal.

Não é necessário, via de regra, escrever a história que deu origem ao acordo, isto porque o impresso do acordo faz menção ao número da reclamação que ficará arquivada e é nela que estará escrita a história, a qual é muito relevante, sendo necessário que conste em algum lugar para se evitar novas reclamações pelo mesmo motivo. Também é bom saber que as coisas não previstas na reclamação podem fazer parte do acordo se as partes desejarem.

Não se assuste com a redação de acordos, pois há modelos que poderão ser seguidos e com o tempo esta tarefa ficará mais fácil. No caso de dúvida, como já se sabe, procure ajuda, pois é fundamental redigir bem o acordo. **Um acordo mal redigido impossibilita a execução e frustra todo o trabalho realizado.** Havendo modelo, deve o conciliador usá-lo, pois a padronização facilita a posterior execução.

Recomenda-se a elaboração prévia de um rascunho e sua leitura às partes. Digitado o acordo, uma nova leitura antes das assinaturas é de bom tom. Se pairarem dúvidas, deve-se propor uma nova redação. Lembre-se: ao conciliador cabe a redação do acordo e ao escrevente apenas digitá-lo, embora os escreventes tenham experiência para ajudar nesse sentido também.



Salientamos que a devolução de um acordo pelo Juiz não é demérito nenhum e é coisa comum acontecer com todos, devendo ser encarada como uma oportunidade para aprender mais, como aliás já foi dito, mas é bom repetir para não pairarem dúvidas.

Atenção, digitado o acordo, não vá embora. Espere, porque o Juiz pode precisar chamá-lo para fazer alguma alteração no texto ou para esclarecimento. Só vá embora depois de ter sido homologado o acordo, salvo orientação diversa da Secretaria.

CONCILIAÇÃO INFRUTÍFERA

O que fazer se não houver acordo?

Infelizmente, apesar de todos os seus esforços, o acordo não foi possível. Agora só lhe resta declarar infrutífera a tentativa de acordo, encaminhando o processo ao Juiz para prosseguimento do feito, com a instrução pertinente, explicando em breves palavras a tramitação da reclamatória.



APÊNDICE

EMPREGANDO A PRÁTICA

A edição deste MANUAL tem como fim orientar os conciliadores na busca incessante da conciliação, princípio fundamental da Lei nº 9.099/95, que criou os Juizados Especiais.

Visa o trabalho abordar a significação da tarefa do conciliador, esclarecendo, traçando sugestões acerca de como se deve iniciar, dirigir e concluir a conciliação.

Os modelos a seguir apresentados servem para auxiliar o conciliador nesta significativa e relevante função.

Os conciliadores representam, com certeza, o braço forte de uma Justiça rápida, informal, colaborando de forma decisiva na solução das questões apresentadas nos Juizados.



MODELOS DE ACORDOS

COBRANÇA EM GERAL

1. O Reclamado concorda em pagar o débito, referente a _____, ao Reclamante, no montante de R\$ _____ (___ valor por extenso ___), em _____ prestações iguais de R\$ _____ (___ valor por extenso ___). Tais pagamentos serão efetuados todo dia _____ de cada mês, iniciando-se no dia _____, no endereço localizado na Rua/Avenida _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Manaus/AM, sempre mediante recibo.

2. No caso de não pagamento de qualquer das parcelas avançadas, antecipar-se-ão as parcelas vincendas, com a incidência de uma multa 10% sobre o total, além de correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação.

3. NADAMAIS.



TERMO DE CONCILIAÇÃO

RECLAMAÇÃO Nº _____

RECLAMANTE: _____

RECLAMADO: _____

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na presença da MM. Juiz de Direito, Dr. _____, as partes, acima indicadas, resolvem estabelecer um acordo, pondo fim à reclamação formulada e renunciando a qualquer recurso ao Poder Judiciário, salvo execução do que ora é estabelecido, obrigando-se a cumprir o seguinte:

1. O Reclamado, para efeito de quitação do débito contraído com o Reclamante, se propõe a pagar a importância de R\$ _____, em parcela única na data de ____/____/____, na Secretaria deste Juizado (ou parcelado em _____ parcelas, cada uma no valor de R\$ _____, a contar de _____, no endereço _____); Após o pagamento do débito, dá-se por encerrada a presente reclamação.

2. O não pagamento na data aprazada implicará em acréscimo de 50% de seu valor.



E por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, valendo o presente documento como título executivo, caso seja descumprido.

Manaus, ___/___/___.

Reclamante: _____

Adv. do reclamante: _____

Reclamado: _____

Adv. do reclamado: _____

Vistos etc...

Na forma do parágrafo único do art. 22 da Lei nº 9.099/95, homologo o acordo celebrado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Manaus,

Juiz de Direito Dirigente

DIVISÃO DE TERRENO

1. O Reclamante e o Reclamado modificarão a construção, de modo que os fundos do terreno fiquem de utilização exclusiva do reclamado, isto no imóvel localizado na rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Manaus/AM.

2. A lateral esquerda ficará de uso exclusivo da reclamante e a frente do terreno ficará para ambos, sendo metade de cada um. A lateral e fundos permanecerão como estão. Na frente será levantado um muro divisório, de modo que caiba a cada um 50% da área. Este muro terá a seguinte metragem _____.

3. Deverá ser colocado um portão de entrada para a reclamante e outro portão de entrada lateral do terreno, sendo estas despesas, como as anteriores, divididas entre ambos.

4. Este acordo será cumprido até o dia _____ de _____ por fulano. Caso não seja cumprido na forma supra, qualquer das partes poderá fazê-lo escolhendo livremente material e mão-de-obra, cobrando da outra as despesas que tiver como execução por quantia certa contra devedor solvente, desde que tenha recibos para tanto, devendo tudo ser corrigido e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação, e multa de dez por cento (10%) sobre total. NADA MAIS.



INDENIZAÇÃO – COLISÃO DE VEÍCULOS

1. O Reclamado reconhece a culpa pelo acidente automobilístico ocorrido no dia ____ de _____ de _____, envolvendo o carro modelo _____, placa _____ do Reclamante e se compromete em ressarcir-lo no montante de R\$ _____ (_____ reais), que serão pagos da seguinte forma:

2. O Reclamante concorda com a forma de pagamento, sendo que os mesmos deverão ser efetuados no endereço localizado na rua/avendia _____, nº _____, bairro _____, até o dia _____, em moeda corrente, contra recibo.

3. O não pagamento de qualquer das parcelas avançadas, implicará no vencimento antecipado de todas as dívidas, mais a multa de 10% sobre o valor devido, correção monetária e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação, fazendo-se a execução neste Juizado. NADAMAIS.

PRESTAÇÃO DE QUALQUER TIPO DE SERVIÇO

1. O Reclamado se compromete a realizar os serviços contratados pelo Reclamante, consistente em _____ (descrever com detalhes) _____, até o dia _____, impreterivelmente.

2. Na data de entrega que se fará na rua _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade de Manaus/AM, o Reclamante se compromete a pagar R\$ _____ (_____ reais).

3. Fica estipulado que, caso o Reclamado não efetue os serviços contratados no prazo acima combinado, se compromete a devolver ao Reclamante a quantia já recebida de R\$ _____ (_____ reais), que deverá ser devidamente corrigida desde a data do desembolso, ou seja ____/____/____, além de pagar uma multa de 10 (dez por cento) sobre o total, correção monetária e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento da obrigação.



RESCISÃO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

1. O Reclamante recebe neste ato a importância de R\$ _____, valendo este termo como recibo, dando quitação dos aluguéis vencidos até a data de hoje e referentes ao imóvel localizado na rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de Manaus/AM.

2. As partes resolvem, de comum acordo, rescindir a locação, acordando que o reclamante desocupará o imóvel até o dia ____ de _____ de _____.

3. Durante este período, nada pagará o reclamante ao reclamado, a título de aluguel, pagando, no entanto, as despesas com o consumo de água e luz, bem assim os impostos e taxas de conservação incidentes sobre o imóvel. Estes pagamentos serão feitos na data e local do contrato.

RECEBIMENTO DA DÍVIDA

O Reclamado, neste ato, recebe do Reclamante a importância de R\$ _____ (_____ reais), referente a _____ em moeda corrente / ou mediante o cheque número _____, sacado contra o banco _____, agência _____.



ENDEREÇO DOS JUIZADOS ESPECIAIS DA COMARCA DE MANAUS

FÓRUM CENTRAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DESEMBARGADOR MÁRIO VERÇOSA

END: Rua Alexandre Amorim, nº 285 – Bairro de Aparecida –
Manaus/AM.

CEP: 69.010-300

TELEFONES: (DDD 92)

- Coordenadoria dos JECC's: 3232-2331 / 3622-6602(fax)
- Diretoria: 3232-6036
- Turma Recursal: 3232-2331 (fone/fax)
- Setor de Ajuizamento: 3622-3828
- Setor de Distribuição: 3232-2873
- CPD: 3633-6013
- Correios: 3234-5433/3234-5918

VARAS CÍVEIS:

• 1ª Vara do Juizado Especial Cível – Virtualizada:

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário
Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida - CEP:
69.010-300

Telefones: 3233-9603 / 3633-5928 / 3622-2654(gab.juiz) /
3622-2657(gab.juiz)



• 2ª Vara do Juizado Especial Cível – Virtualizada:

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida - CEP: 69.010-300

Telefones: 3633-4561(fax) / 3622-2595 / 3622-2596

(gab.juiz) / 3231-1962 (gab.juiz)

• 3ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida - CEP: 69.010-300

Telefones: 3231-1825 / 3622-2651(fax) / 3622-6636 (gab.juiz) / 3633-3791(gab.juiz).

• 4ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Rua Filismino Soares, nº 155 – Colônia Oliveira Machado (CIS- Centro Integrado de Segurança)

Telefones: 3629-1055/3624-3797/3629-3418

• 5ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida - CEP: 69.010-300

Telefones: 3633-5140 / 3233-1722 (fax) / 3631-0803

(gab.juiz) / 3631-0999 (gab.juiz)

• 6ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Rua 27 de Novembro, s/nº - Compensa III (5º Batalhão da PM)

Telefone: 3673-4141



• 7ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida
- CEP: 69.010-300
Telefones: 3633-6077 / 3633-6021 / 3622-2652(gab.juiz) / 3622-2094(gab.juiz).

• 8ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Rua Marquês de Monte Alegre, nº 1.400
– Parque das Laranjeiras (Centro Universitário Nilton Lins)
Telefones: 3642-5501 (fax) / 3643-2089

• 9ª Vara do Juizado Especial Cível - Virtualizada:

END: Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos – Av. Autaz Mirim, s/nº - Bairro: São José/Zona Leste.
Telefones: 2127-7516/2127-7500

• 10ª Vara do Juizado Especial Cível:

END: Av. Recife, nº 4.390 – Parque 10 de Novembro (Faculdade UNIP).
Telefones: 3643-3902 (Geral) / 3643-3905 (Secretário) / 3643-3801 (gab.Juiz) / 3643-3897(Diretora) / 3643-3887 (Dir.Adm.) / 3643-3903(Chefe de Execução)

• 11ª Vara do Juizado Especial Cível – Virtualizada:

END: Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende – Av. Noel Nutels, s/nº - Bairro da Cidade Nova – CEP: 69.093-771.
Telefones: (092) 2127-7353(fax)/ 2127-7320/ 2127-7321

• 12ª Vara do Juizado Especial Cível - Virtualizada:

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário



Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida

- CEP: 69.010-300

Telefones: 3233-9603 / 3633-5928 / 3622-2654

(gab.juiz) / 3622-2657(gab.juiz)

• **13ª Vara do Juizado Especial Cível:**

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário

Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida

- CEP: 69.010-300

Telefones: 3633-4561(fax) / 3622-2595 / 3622-2596

(gab.juiz) / 3231-1962 (gab.juiz)

VARAS CRIMINAIS:

• **13ª Vara do Juizado Especial Criminal:**

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário

Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida

- CEP: 69.010-300

Telefones: 3231-1825 / 3622-6636 (gab.juiz) / 3633-3791

(gab.juiz) / 3622-2651(fax).

• **14ª Vara do Juizado Especial Criminal:**

END: Rua Filismino Soares, nº 155 – Colônia Oliveira Machado

(CIS - Centro Integrado de Segurança).

Telefones: 3629-1055/3624-3797/3629-3418

• **15ª Vara do Juizado Especial Criminal:**

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário

Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida

- CEP: 69.010-300



Telefones: 3633-5140 / 3233-1722 (fax) / 3631-0803 (gab.juiz) /
3631-0999 (gab.juiz).

• **17ª Vara do Juizado Especial Criminal:**

END: Fórum Central dos Juizados Especiais Desembargador Mário
Verçosa – Rua Alexandre Amorim, nº 285 - Bairro de Aparecida

- CEP: 69.010-300

Telefones: 3633-6077 / 3633-6021 / 3622-2652

(gab.juiz) / 3622-2094 (gab.juiz)

• **18ª Vara do Juizado Especial Criminal:**

END: Rua Marquês de Monte Alegre, nº 1.400 – Parque das
Laranjeiras (Centro Universitário Nilton Lins).

• Telefones: 3642-5501 (fax) / 3643-2089

• **19ª Vara do Juizado Especial Criminal - Virtualizada:**

END: Fórum Desembargador Azarias Menescal de Vasconcelos –
Av. Autaz Mirim, s/nº - Bairro: São José / Zona Leste.

Telefones: 2127-7516 / 2127-7500

• **20ª Vara do Juizado Especial Criminal:**

END: Av. Recife, nº 4.390 – Parque 10 de Novembro

(Faculdade UNIP).

Telefones: 3643-3902 (Geral) / 3643-3905 (Secretário) / 3643-3801
(gab.Juiz) / 3643-3897(Diretora) / 3643-3887 (Dir.Adm.) / 3643-3903(Chefe
de Execução)

Juizado Especial de Trânsito – JET:

END: Fórum Desembargador Lúcio Fonte de Rezende

– Av. Noel Nutels, s/nº - Bairro da Cidade Nova – CEP: 69.093-771.

Telefones: 2127-7348 / 2127-7333